



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

EXERCÍCIO DE 2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES DO 28º FORRÓBOM, NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE.

DETALHAMENTO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO 28º FORRÓBOM, NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, NO PERÍODO DE 23,25, 26,27 E 30 DE JUNHO DE 2024.

VOLUME I

Da: Secretaria de Administração

Bom Conselho- PE, 28 de maio de 2024.

Ao Exmo.

Sr. João Lucas da Silva Cavalcante
Prefeito do Município de Bom Conselho.

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS
NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

A Lei 14.133/21 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos I a III.

Dentre os exemplos citados, destaca-se a contratação em razão da inviabilidade de competição para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tornando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando:

- a) tratar-se de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública; e, ainda;
- b) condicionando a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

No caso em questão, trata-se da contratação de forma híbrida, pois temos no rol de pretensas contratações, tanto a possibilidade de contratar artistas diretamente com sua razão empresarial, como também por empresário exclusivo, conforme se alude nos autos do referido processo.

Destarte, conforme documentação anexada aos autos, a escolha dos artistas sob análise decorre de sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública.

Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artistas do meio musical, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular, sendo inegável que os mesmos são bastante conhecidos no Município, destacado por sua capacidade de animar as massas, possuindo larga e reconhecida experiência na condução de shows artísticos, comprovando-se estarmos diante de artista consagrado, conforme matérias jornalísticas publicadas em sítios especializados sobre o artista.

Verifica-se ainda que as propostas apresentadas se deram diretamente ou através de empresário exclusivo, não se tratando de empresário eventual ou diretamente indicado para os eventos em questão, **observando assim as normas legais e determinações das Cortes de Contas.**

Justificamos ainda que o valor total das contratações para apresentação nas Festividades do Forróbom é condizente com o praticado no mercado e, além disso, muito abaixo se compararmos com outras artistas da mesma qualidade.

JUSTIFICATIVA PARA RAZÕES PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO

OTRADICIONAL FORRÓBOM DE BOM CONSELHO, está em sua 28ª edição e será realizado entre os dias 23,25,26,27 e 30 de junho de 2024, vindo com a ideia de resgatar e manter a cultura do município, dando ênfase a tradicionalidade Pernambucana e Nordestina, cultura esta que é destaque em todo Brasil, sendo reconhecida como uma das mais ricas.

É homenageando esta cultura que o Município de Bom Conselho pretende celebrar estas festividades, arrimando a necessidade de incrementar os elementos culturais que são predominantemente marcantes na sua história e tradição.

Os festejos juninos em Bom Conselho existem desde a sua fundação. Dentro do próprio colégio das freiras, marco histórico de fundação de nossa cidade, havia homenagens à São João Batista, onde eram acesas fogueiras e as meninas, orientadas pelas irmãs educadoras, cantavam cantigas de rodas. A tradição permanece até hoje, a cidade se enfeita durante todo o mês de junho e reúne famílias, ao som de muito forró pé-de-serra e quadrilhas, mostrando que o São João no interior é sem igual, estimulando o turismo, movimentando a rede hoteleira, aquecendo o comércio; o ForróBom exalta os valores culturais aos jovens e adultos da região e hoje, Bom Conselho é o principal Polo Junino do Agreste Meridional, apresentando uma das melhores e mais importantes festas do estado de Pernambuco.

Em 1993, a primeira edição do ForróBom foi realizada, e a população pôde disfrutar de uma festa junina digna do seu valor cultural. Anualmente, o evento vem ganhando maior notoriedade e estabilidade, contando com uma programação diversa de artistas locais, regionais e nacionais. Já passaram pela festa nomes como Elba Ramalho, Flávio José, Maciel Melo, Alcymar Monteiro, Leonardo, Limão com Mel, Bruno e Marrone, Bel Marques, Wesley Safadão, Zezé di Camargo e Luciano, Marília Mendonça, Aviões do Forró, Geraldinho Lins, Nena Queiroga, Benil, Cristina Amaral, Mano Walter, entre outros.

A cidade de Bom Conselho, situada no Agreste Meridional, tem sua história integrada à religiosidade. É o município pernambucano que detém um dos maiores acervos patrimoniais em monumentos e construções, com conventos e igrejas barrocas datadas do século XVIII e início do século XIX.

A região foi inicialmente habitada pelas tribos indígenas Xucuru e Fulni-ô. Sediou em 1645 uma invasão holandesa liderada pelo militar Blaer Van Rijbach. E a partir de 1860 passou a denominar-se Bom Conselho em razão da construção do monumental Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho. Esse foi o primeiro educandário de grande porte para a educação feminina no Nordeste.

Outro aspecto relevante, é proporcionar à população Bomconselhense, bem como moradores das regiões circunvizinhas uma celebração consciente à vida, observando todas as normas sanitárias pertinentes e estabelecidas pelas Autoridades Estaduais competentes, estimulando a cadeia produtiva do turismo, como também, proporcionando lazer, entretenimento e principalmente a confraternização de todas as camadas socioeconômicas.

Por esta razão, torna-se fundamental, a contratação das atrações artísticas em questão, sendo condizente e compatível com as expectativas, necessidades, e finalidade do evento.

Ante o exposto, requeremos ao Excelentíssimo Sr. Prefeito que encaminhe a Douta Comissão de Licitação autue o procedimento (atribuindo-lhe numeração de processo administrativo) sob a forma da Lei, remetendo-o posteriormente para a Procuradoria do Município, para manifestação acerca da possibilidade jurídica do pedido.

Atenciosamente,

JOSÉ DANIEL BRASILEIRO FELICIANO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência a **CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO 28º FORRÓBOM, NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, NO PERÍODO DE 23,25, 26, 27 e 30 DE JUNHO DE 2024**, pelos valores ofertados e comprovados, tudo conforme documentação anexa, proposta das possíveis CONTRATADAS, que integram, independentemente de transcrição, o presente termo de referência.

2. DO PRAZO

2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) dias, observadas as exigências do art. 89 e 105, da Lei nº 14.133/2021.

3. DO VALOR

3.1. O valor global será aquele proposto e comprovado pelos PROPONENTES, a ser pago em parcelas definidas na proposta da proponente, de acordo com a anuência da administração pública, após a realização do evento, em até 30 (trinta) dias.

4. DOS RECURSOS

4.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente termo serão oriundos das dotações orçamentárias PRÓPRIAS, previstas para o exercício de 2024.

5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa do futuro contrato.

5.1. No que tange à contratação de som e luz, a CONTRATANTE se responsabiliza em realizá-la de acordo com a Rider da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA deverá realizar e ao final da apresentação disponibilizar registros fotográficos e de vídeo da apresentação.

5.3. São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

5.5. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer obrigações devidas ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou outras instituições relacionadas às apresentações artísticas vinculadas a esta contratação.

5.6. A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

5.7. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

5.8. A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

5.9. A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

5.10. A CONTRATADA não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

5.11. A CONTRATANTE obriga-se ainda a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- b) Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;



- c) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- d) Receber e acompanhar a relação nominal dos empregados contratados;
- e) Manter livro de registro, no qual deverão ser documentadas as ocorrências havidas, devendo notificar a empresa sobre tais ocorrências, valendo-se, inclusive, da aplicação de advertência ou multas;
- f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas;
- g) Solicitar regularmente os comprovantes de pagamento que demonstrem a regularidade da empresa contratada junto ao FGTS, Previdência Social e CND – Certidão Negativa de Débito, correspondente ao mês da última competência vencida;
- h) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

6. DA PROGRAMAÇÃO/DOS ARTISTAS

Dia 23/06/2024: ANDRÉ FERRAZ- RAINHA ISABEL.

Dia 25/06/2024: MATHEUS E KAUAN

Dia 26/06/2024: IGUINHO E LULINHA

Dia 27/06/2023: BELINHA LISBOA; HEYTOR BOYZINHO E MURILO HUFF

Dia 30/06/2024- LIPE LUCENA

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE
PREFEITO

Anexos:

Anexo A – relação de documentos que deverão ser apresentados

ANEXO A – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS

1. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA INDIVIDUAL POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO (Acórdão TCU nº 96/2008 – Plenário e Acórdão 3.092-16/15 – 1ª Câmara)

a) CARTA/CONVITE PARA O ARTISTA (encaminhada pelo solicitante da contratação ao artista).

b) CARTA ACEITE DO ARTISTA COM A INDICAÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO (No aceite o artista deverá informar o nome e contato do seu empresário, fazendo constar a expressão “empresário exclusivo”).

c) PROPOSTA DE PREÇO JUNTO AO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA REALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO, CONTENDO AS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONFORME O EVENTO (data, horário, local etc.), DEVENDO AINDA SER OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES ABAIXO:

Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do show/evento/apresentação, incluindo traslados locais, diárias de alimentação, recolhimentos do ECAD (Escritório de Arrecadação e Distribuição) e encargos legais.

Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do show.

Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do show, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Fundação Cultural Palmares de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

d) PROPOSTA DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DEVIDAMENTE ASSINADA, DATADA, DEVENDO CONTER:

A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO A SER PRESTADO (Exemplos: dia, horário para início, duração, local, repertório, se há fornecimento de equipe de som, iluminação, sobre o ECAD).

INFORMAÇÃO DO PREÇO: Informar o valor a ser cobrado pela prestação do serviço.



PREFEITURA DE

Bom Conselho

SEGUNDO O CAMINHO CERTO

INDICAÇÃO/ANUÊNCIA/CONCORDÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES DESCRITAS NA SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO

DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE QUE O EMPRESÁRIO É EXCLUSIVO DO ARTISTA E NÃO APENAS INTERMEDIÁRIO DO ARTISTA PARA AQUELE EVENTO, APRESENTAÇÃO etc. (documento que comprova que gerencia os negócios do artista de forma permanente e duradoura)

Apresentar contrato de exclusividade assinado pelo empresário e artista demonstrando que ele é empresário exclusivo permanente e duradouro.

IMPORTANTE: Não será aceito declaração de exclusividade. Decisões mais recentes apontam que esse continua sendo o entendimento do Tribunal de Contas da União acerca da matéria:

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito aos dias e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal e regulamentar, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, condenação em multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 5288/2019- 2ª Câmara)

Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. (TCU. Acórdão 8493/2021- 2ª Câmara)

Obs.: Segundo entendimento do TCU o empresário exclusivo é “o profissional que gerencia os negócios do artista de forma permanente, duradoura, enquanto o intermediário agência eventos em datas apazadas, específicas, eventuais”.

f) JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA

DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A COMPATIBILIDADE DO PREÇO NO MERCADO.

ATENÇÃO – POSSIBILIDADES PARA COMPROVAÇÃO DE PREÇO

No caso de contratação por inexigibilidade a razoabilidade do preço contratado poderá ser comprovada através de valores de serviços equivalentes em dimensões e complexidade, prestados pelo mesmo profissional (apresentar RPAs ou contratos (no mínimo 03 (três)) do artista referentes aos serviços equivalentes ao que será prestado.).

O valor de referência no mercado corresponde à média de, no mínimo, 03 (três) orçamentos, referente a cada serviço que se pretende contratar.

O valor de referência para a contratação poderá ser indicado, também, por meio de consultas realizadas em publicações especializadas, pesquisas de preços, bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços, Atas de Registro de Preços vigentes, bem como sítios da internet que reproduzam a oferta real de produtos e serviços ou, excepcionalmente, por declaração de ofício da autoridade competente.

g) DOCUMENTOS DO ARTISTA:

DOCUMENTAÇÕES DO ARTISTA QUE COMPROVE A CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA (recortes de jornais, revistas, portfólio, etc.).

h) DOCUMENTOS DO EMPRESÁRIO QUANDO: PESSOA FÍSICA

Portfólio do empresário exclusivo

Cópia da carteira de identidade (serão considerados documentos de identidade oficial:

Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe (OAB, CREA, CRA, etc.),

Cópia recente de comprovante de domicílio (emitido nos últimos 06 (seis) meses). Caso resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar além do seu documento de identidade oficial o documento de identidade oficial em nome do corresidente que emitiu a declaração.

i) PESSOA JURÍDICA

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (cópia cartão CNPJ).

Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.

Cópia do ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

Cópia da Carteira de Identidade do representante legal (serão considerados documentos de identidade oficial: Cédula Oficial de Identidade – RG-, Carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe - OAB, CREA, CRA, etc.-, Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Carteira de Motorista com foto dentro do prazo de validade ou Passaporte válido e, em caso de estrangeiro, Registro Nacional de Estrangeiro - RNE).

Cópia do cartão do CPF do representante legal (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF).

Informações dos dados bancários para pagamento



DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO 28º FORRÓBOM, NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, NO PERÍODO DE 23,25,26,27 E 30 DE JUNHO DE 2024.

DECLARAMOS para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado, correrão à conta da dotação orçamentária de **RECURSOS PRÓPRIOS**, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática:

ENTIDADE:	1-PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM CONSELHO.
Unidade orçamentária:	15.002 – Diretoria de Cultura.
Função:	13 – Cultura.
Subfunção:	392 – Difusão Cultural.
Ação:	2.143 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E CULTURAIS.
Elemento de despesa:	412 - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos Próprios.

Felipe Ferraz Tenório
Secretário Municipal da Fazenda



TERMO DE AUTUAÇÃO

O Agente de contratação do Município de Bom Conselho, estado de Pernambuco, designada através da Portaria nº 019/2024 de 02 de janeiro de 2024, fazendo uso de suas atribuições legais, e em atenção ao montante documental acostado aos autos, o qual se apresenta em consonância com a Legislação Pátria pertinente, **DECIDE:**

I – Autuar o presente procedimento, atribuindo-lhe a seguinte numeração: **Processo Administrativo sob o nº 013/2024 – Inexigibilidade de Licitação de nº 006/2024**, cujo objeto compreende: **CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO 28º FORRÓBOM, NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, NO PERÍODO DE 23, 25, 26, 27 e 30 DE JUNHO DE 2024.**

II – Conclusos os autos, remeto o expediente para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto à juridicidade do pedido.

Bom Conselho/PE, 31 de maio de 2024



PREFEITURA DE
Bom Conselho
SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO.



TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2024

Considerando o exposto pelo Procurador Geral do Município em seu parecer de conformidade sobre a INEXIGIBILIDADE, **RECONHEÇO E RATIFICO** o presente procedimento de inexigibilidade de licitação, para **CONTRATAÇÃO DE FORMA DIRETA OU ATRAVÉS DE EMPRESAS DETENTORAS DE EXCLUSIVIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE AS FESTIVIDADES DO 27º FORRÓBOM, NO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO/PE, NO PERÍODO DE 23,25, 26, 27 e 30 DE JUNHO DE 2024, CONFORME PREVISTO NO ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021, conforme disposição abaixo:**

1. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS- ACMB, artista **ANDRÉ FERRAZ**, inscrito no CNPJ sob o nº 29.320.663/0001-75, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais);
1. M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais);
2. NF SHOWS E REPRESENTAÇÃO LTDA, representante da atração “NADSON- O FERINHA”, inscrito no CNPJ sob o nº 43.974.964/0001-43, no valor de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais);
3. IL SHOWS LTDA, representante da atração “IGUINHO E LULINHA”, inscrito no CNPJ sob o nº 43.974.964/0001-43, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais);



PREFEITURA DE
Bom Conselho

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

4. **DS MUSIC E EVENTOS**, representante da atração “**BELINHA LISBOA**”, inscrito no CNPJ sob o nº 13.921.222/0001-99, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais);
5. **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, representante do artista **MATHEUS & KAUAN**, inscrito no Cnpj sob o nº 18.495.289/0001-22, no valor de R\$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais).
6. **LLDR EVENTOS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, representante do artista **LIPE LUCENA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.863.807/0001-32, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
7. **E SHOW.COM LTDA**, representante do artista **HEYTOR - O BOYZINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.360.324/0001-07, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
8. **FELIPE AMORIM & CIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.144.561/0001-77, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Bom Conselho, 03 de junho de 2024.

JOÃO LUCAS DA SILVA CAVALCANTE

PREFEITO